LEI Nº 2.502, de 22 de maio de 2013.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) autorizado a conceder vale alimentação, mensalmente, aos servidores efetivos, contratados e comissionados do IPSJON, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único – Na hipótese de acúmulo remunerado de cargos ou funções públicas, o vale alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º - O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título e tem natureza indenizatória.

Art. 3º - Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Diretor Presidente do IPSJON autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais e suplementares, obedecido o disposto no art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 01/04/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 22 dias do mês de maio de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Publicado no mural
da PMJN em
22/05/13